

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICAS FINANCEIRAS

Artigo 1º: O Comitê de Políticas Financeiras é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Revisar e adotar medidas de proteção ao fluxo de caixa, balanço, lucros e perdas contra a volatilidade de preços de combustível, taxas de câmbio, taxas de juros domésticas e internacionais da Companhia;
- b) Avaliar periodicamente a efetividade de todas as medidas constantes do item (a) e recomendar alterações, quando necessário;
- c) Elaborar e aprovar as políticas de finanças corporativas da Companhia, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação;
- d) Analisar periodicamente o plano de investimentos e o plano de finanças da Companhia, bem como recomendar as operações necessárias ao Conselho de Administração;
- e) Analisar periodicamente o impacto do plano de investimentos e do plano de financiamento da estrutura de capital da Companhia e suas consequências nos resultados da Companhia, bem como recomendar as alterações necessárias ao Conselho de Administração; e
- f) Estabelecer parâmetros para manutenção da estrutura de capital e liquidez desejadas, além de monitorar sua aplicação e aprovar as políticas a serem utilizadas no trimestre subsequente.

Artigo 2º: O Comitê de Políticas Financeiras será composto por, até, 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros o Diretor-Presidente (CEO), 01 (um) Conselheiro e 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro (CFO), para mandato de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros ad-hoc, sem direito a voto.

Artigo 3º: O Comitê terá, dentre seus membros, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro — Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Um Presidente para as reuniões será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê.

Parágrafo Segundo — No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 4º: O Comitê de Políticas Financeiras reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 5º: Exige-se o quórum mínimo de 2 (dois) integrantes para que o Comitê de Políticas Financeiras possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Único: Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 6º: As reuniões do Comitê de Políticas Financeiras serão convocadas por qualquer meio escrito (fax, cartas e/ou e-mails).

Artigo 7º: As decisões do Comitê de Políticas Financeiras serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

Artigo 8º: Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê de Políticas Financeiras, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes.

Artigo 9º: Na primeira reunião do Comitê de Políticas Financeiras após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

Artigo 10º: No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê de Políticas Financeiras terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 11º: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê de Políticas Financeiras deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê de Políticas Financeiras.

2

Artigo 12º: Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 10 acima.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Secretário solicitar à Diretoria a disponibilização de pessoas para dar apoio às reuniões do Comitê de Políticas Financeiras.

Artigo 13: A presença de membros do Comitê de Políticas Financeiras em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 14: O Comitê de Políticas Financeiras poderá formular políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima, além das próprias políticas de finanças corporativas, podendo tais políticas serem alteradas de tempos em tempos pelo próprio Comitê de Políticas Financeiras, desde que por deliberação unânime de seus integrantes, sem prejuízo do disposto no Artigo 7º acima.

Artigo 15: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

[Regimento Interno do Comitê de Políticas Financeiras aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de agosto de 2016]